

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE
AUDITORIA**



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Comissão de Auditoria
Versão atual	00
Órgão de aprovação	Comissão de Auditoria
Próxima revisão	2027 ou sempre que ocorram alterações legislativas que justifiquem a alteração
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Alterações
00	29 / 07 / 2025	Versão inicial

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
Artigo 1.º – Caracterização da Comissão de Auditoria.....	4
Artigo 2.º – Objeto.....	4
CAPÍTULO II	4
COMISSÃO DE AUDITORIA	4
Artigo 3.º – Composição e designação	4
Artigo 4.º – Substituição provisória do presidente.....	6
Artigo 5.º – Comitês.....	6
Artigo 6.º – Responsabilidades gerais.....	6
Artigo 7.º – Responsabilidades sobre a ação de fiscalização.....	7
Artigo 8.º – Responsabilidades sobre a cultura organizacional e sobre o código de conduta	10
Artigo 9.º – Emissão de pareceres	11
Artigo 10.º – Outras responsabilidades da Comissão de Auditoria	13
Artigo 11.º – Responsabilidades dos membros	15
Artigo 12.º – Reuniões	15
Artigo 13.º – Atas.....	17
Artigo 14.º - Plano e Relatório de Atividades	18
Artigo 15.º - Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Comissões e outras Direções	19
Artigo 16.º - Articulação com as Direções de Controlo Interno.....	19
Artigo 17.º – Direito à informação, recursos e meios de apoio.....	19
Artigo 18.º – Alterações.....	20
CAPÍTULO III	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 19.º - Dados Pessoais	20
Artigo 20.º – Aprovação, revisão e publicação	20

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º – Caracterização da Comissão de Auditoria

1. A Comissão de Auditoria é o órgão de fiscalização das Sociedades de Garantia Mútua - Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante (doravante designadas conjuntamente por “Sociedades”), sendo que os seus membros integram simultaneamente o Conselho de Administração das Sociedades, enquanto vogais não executivos.
2. A Comissão de Auditoria constitui um órgão autónomo e diferenciado relativamente ao Conselho de Administração, sendo os seus membros designados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º – Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Auditoria, bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento do disposto nos Estatutos das Sociedades e no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (“Aviso”), na sua versão revista, que regula os sistemas de governo e controlo interno.
2. O presente Regulamento foi aprovado por todos os membros da Comissão de Auditoria, obrigando-os individualmente.
3. Cada um dos membros da Comissão de Auditoria reconhece que o Regulamento:
 - a) Constitui um documento essencial ao funcionamento da Comissão de Auditoria das Sociedades;
 - b) Deverá ser subscrito integralmente, e sem reservas, por cada novo membro que, a partir da presente data, venha a ser designado para a Comissão de Auditoria.

CAPÍTULO II COMISSÃO DE AUDITORIA

Artigo 3.º – Composição e designação

1. A Comissão de Auditoria é composta por três membros efetivos, um presidente e dois vogais, todos designados pela Assembleia Geral e que, sem prejuízo da sua competência específica são formalmente administradores não executivos, com assento no Conselho de

Administração.

2. O Presidente assume responsabilidades acrescidas na coordenação dos trabalhos e interlocução com o Conselho de Administração.
3. Os membros da Comissão de Auditoria, incluindo o seu Presidente, são, na sua maioria, independentes e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades legalmente estabelecido.
4. Sem prejuízo de outros requisitos legais, designadamente os de adequação previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os membros da Comissão de Auditoria devem possuir as competências, qualificações e experiência profissional apropriadas ao exercício das suas funções, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas de estratégia, finanças, contabilidade, relato financeiro e auditoria ou conhecimento operacional na área bancária e financeira.
5. Aos membros da Comissão de Auditoria é vedado o exercício de quaisquer funções executivas nas Sociedades.
6. Os membros da Comissão de Auditoria poderão integrar outras Comissões Especiais do Conselho de Administração, mas o seu Presidente não poderá presidir a outra Comissão.
7. Em articulação com o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria deve garantir que a sua sucessão é feita de acordo com o disposto na Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais (“Política de Seleção e Avaliação”), nomeadamente:
 - a) Identificação e descrição de perfis de função detalhados, incluindo, pelo menos, o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias;
 - b) Realização de um subprocesso (interno, externo ou ambos) de suporte à seleção e avaliação de potenciais sucessores;
 - c) Existência de uma lista permanentemente atualizada de possíveis candidatos a cargos no órgão de fiscalização.
8. Em articulação com o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria deve assegurar que as Sociedades dispõem de políticas e processos internos que permitam:
 - a) Identificar e avaliar as necessidades ao nível da composição e organização do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, descrevendo detalhadamente as

responsabilidades e tarefas a desempenhar por cada um dos seus membros, bem como as competências e experiência profissional para o efeito;

- b) Identificar, selecionar e avaliar potenciais candidatos a membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, substituindo-se às responsabilidades da Comissão de Nomeações e Compensação das Sociedades, na sua ausência.

Artigo 4.º – Substituição provisória do presidente

Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído, nos seguintes termos:

- a) Pelo membro da Comissão de Auditoria que o presidente da comissão designar pontualmente;
- b) Na falta da designação referida no ponto anterior, pelo vogal que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

Artigo 5.º – Comités

1. A Comissão de Auditoria estabelece os comités de apoio que considerar necessários à mais eficiente prossecução das suas competências.
2. Adicionalmente, compete à Comissão de Auditoria a aprovação dos regulamentos próprios dos comités estabelecidos.

Artigo 6.º – Responsabilidades gerais

1. À Comissão de Auditoria competem as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, levando à sua consideração qualquer assunto que considere relevante;
 - b) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário, ou convocá-la quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo;
 - c) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
 - d) Deliberar sobre a suspensão de administradores em geral e sobre os pedidos que nesse sentido lhe sejam dirigidos;
 - e) Analisar e registar em ata quaisquer constrangimentos relativos ao exercício independente das funções de controlo interno;
 - f) Participar no processo de avaliação de desempenho das funções de controlo interno e dos respetivos responsáveis;

- g) Colaborar com o responsável do cumprimento normativo designado, e com o Conselho de Administração, de forma a garantir que a subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades está de acordo com a legislação em vigor;
- h) Representar as Sociedades junto do Revisor Oficial de Contas competindo-lhe, designadamente, propor os prestadores destes serviços e a respetiva remuneração, avaliar anualmente o Revisor Oficial de Contas e propor ao Conselho de Administração a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- i) Garantir a elaboração e manutenção de um Plano Plurianual de atividades das suas funções, aprovado e atualizado dentro das suas competências legais e regulamentares, e que o mesmo é disponibilizado, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado;
- j) Aprovar os planos de formação plurianuais a frequentar pelos seus membros, que devem ser revistos anualmente, de modo a assegurar uma atualização permanente quanto a todos os riscos a que as Sociedades estão ou podem vir a estar expostas está ou pode vir a estar exposto, com especial foco nos riscos considerados emergentes.

Artigo 7.º – Responsabilidades sobre a ação de fiscalização

1. À Comissão de Auditoria das Sociedades competem as seguintes responsabilidades sob a sua ação de fiscalização:
 - a) Acompanhar o funcionamento das Sociedades e verificar o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
 - b) Acompanhar a execução da estratégia das Sociedades;
 - c) Monitorizar o sistema de controlo interno das Sociedades;
 - d) Realizar ações de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares, mantendo o plano plurianual das suas atividades, referido no art.º 6.º i) acima, aprovado e atualizado;
 - e) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração das Sociedades e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante da mesma;
 - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelas

Sociedades na preparação e divulgação da sua informação financeira individual e consolidada conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

- g) Zelar para que sejam asseguradas, dentro das Sociedades, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria externa;
 - h) Acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria externa e de revisão oficial de contas, procedendo à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo Revisor Oficial de Contas das Sociedades;
 - i) Acompanhar o cumprimento dos princípios do governo das Sociedades;
 - j) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a aplicação dos resultados proposta pelo Conselho de Administração.
 - k) Fiscalizar a implementação das políticas e procedimentos de remuneração dos colaboradores, tendo por base os resultados da avaliação centralizada e independente, de periodicidade anual, constantes do Relatório previsto no n.º 6 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
2. No desempenho da competência referida na alínea a) do número 1 supra, cabe à Comissão de Auditoria, designadamente:
- a) Tomar conhecimento das atas da Comissão Executiva numa base regular e promover eventuais ações ou iniciativas que considere necessárias, face ao teor das deliberações nelas tomadas;
3. No desempenho da competência referida na alínea c) do número 1 supra, cabe à Comissão de Auditoria, designadamente:
- a) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e de gestão de riscos pelo Banco de Portugal, em harmonia com o Banco Português de Fomento, por força do estipulado na Determinação Específica do Banco de Portugal, emitida em 22 de agosto de 2023;
 - b) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais previstos nas diretivas de supervisão emitidas pelo Banco de Portugal aplicáveis às Sociedades;
 - c) Tomar conhecimento das ações de inspeção do Banco de Portugal e de outras entidades competentes, realizadas às Sociedades.
 - d) Reunir trimestralmente com os membros com funções de controlo interno, garantindo

que são analisados os trabalhos desenvolvidos, concluídos e em curso no trimestre anterior, bem como as necessidades sentidas no exercício das suas funções

4. Para desempenho das competências constantes da alínea h) do número 1 supra, a Comissão de Auditoria acompanhará e apreciará:
 - a) As demonstrações financeiras relativas à atividade das Sociedades e os Relatórios a emitir pelo Revisor Oficial de Contas;
 - b) A fiabilidade da informação contabilística a divulgar interna e externamente.

5. Para o desempenho da competência prevista na alínea j) do número 1, são atribuições da Comissão de Auditoria:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, o plano de atividades plurianual e o plano de formação da Função de Auditoria Interna, acompanhando e zelando pela sua implementação;
 - b) Pronunciar-se sobre os recursos afetos à Função de Auditoria Interna;
 - c) Apreciar e aprovar as propostas de revisão ao Regulamento da Função de Auditoria Interna e demais políticas e manuais de procedimentos aplicáveis à Função, monitorização a sua implementação e aplicação;
 - d) Aprovar e acompanhar os indicadores de performance (KPI) da função de Auditoria Interna e avaliar o Diretor da Função de Auditoria Interna;
 - e) Avaliar a evolução dos principais processos a cargo da Função de Auditoria Interna, em particular os relacionados com a adequabilidade e qualificação dos recursos e a inovação tecnológica;
 - f) Zelar pela manutenção e acompanhar os resultados de programa destinado a promover a melhoria da qualidade da Auditoria Interna e assegurar um seguimento regular sobre as deficiências apontadas à Função;
 - g) Promover uma linha de reporte direta com a Função de Auditoria Interna que lhe permita ser informada, de imediato, sobre qualquer obstáculo e impedimentos que esta encontre no desenvolvimento da sua atividade ou que ponham em causa a independência e objetividade da Função;
 - h) Avaliar as conclusões das ações de Auditoria Interna e transmitir ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias

- auditadas;
- i) Acompanhar a atividade da Função de Auditoria Interna na dinamização das funções essenciais e na harmonização das metodologias aplicadas;
 - j) Promover a realização de uma avaliação externa da Função de Auditoria Interna, no mínimo a cada cinco anos.
6. A Comissão de Auditoria, na sua função de órgão fiscalizador, deve, ainda, proceder à fiscalização:
- a) Da administração das Sociedades;
 - b) Do processo de preparação e divulgação de informação financeira;
 - c) Da qualidade dos serviços de revisão de contas e da auditoria aos documentos de prestação de contas das Sociedades;
 - d) Da qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;
 - e) Da independência do Revisor Oficial de Contas.

Artigo 8.º – Responsabilidades sobre a cultura organizacional e sobre o código de conduta

1. No âmbito das suas competências, a Comissão de Auditoria, em articulação com o Conselho de Administração, assegura que a cultura organizacional das Sociedades e os seus sistemas de governo e controlo interno são adequados, eficazes e promovem uma gestão sã e prudente;
2. A Comissão de Auditoria pode promover, por sua iniciativa, avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa às Sociedades, sobre a conduta e valores do próprio órgão, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as demais avaliações referidas no artigo 3.º do Aviso.
3. Em concretização da competência prevista no número 1 supra, são atribuições da Comissão de Auditoria:
 - a) Avaliar regularmente o modelo de gestão das Deficiências de Controlo Interno, com especial enfoque nas deficiências classificadas com nível de risco F3 “elevado” ou F4 “muito elevado”.

- b) Apreciar os Planos de Atividade das Funções de Conformidade e de Gestão de Riscos;
 - c) Apreciar o Relatório anual da função de Auditoria Interna sobre a independência da função e sobre as deficiências de controlo interno que impendem sobre essa independência, promovendo e monitorizando a sua resolução, e os relatórios análogos elaborados pelas Funções de Gestão de Riscos e Conformidade;
 - d) Apreciar os Relatórios anuais das funções de Controlo da segunda e da terceira linhas de defesa (Gestão de Riscos, Conformidade e Auditoria Interna), com a síntese das deficiências por si identificadas, com enfoque nas classificadas com nível de risco F3 “elevado” ou F4 “severo / crítico”;
 - e) Apreciar anualmente, expressando – pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada – a sua opinião sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor e os seus sistemas de controlo interno, conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, na sua redação atual Apreciar anualmente, expressando – pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada – a sua opinião sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo das Sociedades, conforme exigido na alínea c) do n.º 4 do artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal, na sua redação atual.
4. A Comissão de Auditoria deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração quaisquer situações detetadas que considere de risco elevado devendo promover o seu registo em articulação com o responsável da Direção de Conformidade.

Artigo 9.º – Emissão de pareceres

- 1. Compete à Comissão de Auditoria em matéria de emissão de pareceres:
 - a) Emitir pareceres sobre matérias relativas ao objeto social e atividade das Sociedades, a pedido do Conselho de Administração, os quais têm carácter vinculativo, nos termos da lei, sempre que:
 - i) Esteja em causa a obtenção de financiamento ou a celebração de atos ou negócios jurídicos dos quais resultem para as Sociedades obrigações superiores a 5% do respetivo ativo líquido do último balanço ou dos fundos por si geridos, aprovado pelos respetivos órgãos sociais; e
 - ii) Tais operações não tenham sido previamente aprovadas no plano de atividade e

orçamento das Sociedades.

- b) Emitir parecer prévio sobre os seguintes elementos / matérias ao nível das Sociedades:
- i) Código de Conduta e políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam;
 - ii) Parecer prévio vinculativo sobre matérias relativas a estrutura organizacional respeitantes à sua própria organização;
 - iii) Decisão de substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno, sendo que o respetivo parecer é vinculativo;
 - iv) Regulamentos próprios e planos de atividades das funções de controlo interno;
 - v) Documentos de prestação de contas;
 - vi) Qualquer matéria que lhe seja legitimamente submetida pelo Conselho de Administração;
 - vii) Subcontratação da função de auditoria interna;
 - viii) Subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno, se aplicável e permitido pela regulamentação em vigor;
 - ix) Decisão de exclusão de determinadas categorias de risco identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, pelo facto de os fatores de risco subjacentes não se manifestarem na atividade desenvolvida;
 - x) Políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação nas Sociedades;
 - xi) Relatórios anuais sobre as funções de controlo interno e relatórios de independência das funções, a incluir no relatório anual de autoavaliação;
 - xii) Transações que envolvam partes relacionadas das Sociedades e tomada de conhecimento da respetiva lista completa e atualizada, numa base trimestral;
 - xiii) Política interna que detalha, nomeadamente, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de uma transação com uma parte relacionada com as Sociedades;
 - xiv) Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, demais membros da

direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores das Sociedades;

- xv) Política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos. A Comissão de Auditoria deve ainda assegurar que a referida política se encontra adequadamente implementada na Sociedade e que é objeto de revisões periódicas.

Artigo 10.º – Outras responsabilidades da Comissão de Auditoria

São, ainda, da Comissão de Auditoria as seguintes responsabilidades:

1. Sobre informação:
 - a) Definir e formalizar os procedimentos para a obtenção das informações necessárias para o exercício das suas funções;
 - b) Comunicar à autoridade de supervisão competente e registar em ata qualquer constrangimento na obtenção de informação;
 - c) Assegurar, no âmbito das suas competências, que a informação produzida pelas Sociedades é fiável, íntegra, consistente, completa, atual, tempestiva, acessível e granular, incluindo a informação que se destina a ser divulgada para o exterior ou constante de reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas.
2. Sobre a gestão de irregularidades e reclamações:
 - a) Participar na definição da política de participação de irregularidades;
 - b) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelos acionistas, colaboradores das Sociedades, ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas.
3. Sobre subcontratação:
 - a) Emitir parecer prévio quanto à subcontratação da função de auditoria interna, assim como à subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno;
 - b) Colaborar com o Conselho de Administração e com o responsável pela subcontratação dos sistemas informáticos de suporte à participação de irregularidades de forma a

garantir que a subcontratação está de acordo com o quadro legal e regulamentar em vigor.

4. Sobre o relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno:

- a) Assegurar que as Sociedades avaliam a adequação e eficácia da sua cultura organizacional em vigor e os seus sistemas de governo e controlo interno e elaboram um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a data estabelecida pelo Banco de Portugal.
- b) Elaborar uma avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e sistemas de governo e controlo interno - relatório anual de autoavaliação -, que inclua o seguinte:
 - i) Período de referência;
 - ii) Opinião clara, detalhada e fundamentada, expressa pela positiva, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional;
 - iii) Resumo da atividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria no período de referência;
 - iv) Apreciação sobre o estado de concretização das medidas definidas no período de referência para corrigir as deficiências detetadas;
 - v) Opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno;
 - vi) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de relatos prudenciais e financeiros;
 - vii) Declaração sobre o adequado cumprimento de todos os deveres de divulgação ao público.
- c) Elaborar um resumo do relatório anual de autoavaliação que é divulgado em anexo aos documentos anuais de prestação de contas das Sociedades.

5. Sobre a função de auditoria interna:

- a) Assegurar que cada avaliação realizada pela função de auditoria interna é realizada de acordo com a legislação em vigor, bem como com as normas e princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional.

Artigo 11.º – Responsabilidades dos membros

Aos membros da Comissão de Auditoria competem, conjunta ou separadamente, as seguintes responsabilidades:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa;
- b) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações e diligências que tenham sido efetuadas e o seu resultado;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração quanto às denúncias recebidas, das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja legitimamente apresentada pelo Conselho de Administração;
- e) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado;
- f) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos das Sociedades, bem como para verificar a existência de qualquer classe de valores e ainda designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- g) Obter da administração ou de qualquer dos administradores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades das Sociedades ou sobre qualquer dos seus negócios;
- h) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta das Sociedades, as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações.

Artigo 12.º – Reuniões

1. A Comissão de Auditoria reúne pelo menos, uma vez a cada dois meses e/ou sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. As convocatórias de cada reunião são efetuadas por meios eletrónicos, com a antecedência razoável, preferencialmente não inferior a cinco dias úteis, devendo constar das mesmas a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte.
3. Consideram-se sempre convocados os membros da Comissão de Auditoria que compareçam à reunião.
4. A Comissão de Auditoria pode deliberar reunir em datas previamente fixadas, as quais

- devem constar de deliberação específica e de ata e ainda ser agendadas eletronicamente junto de todos os seus membros, sendo, nesse caso, dispensada a convocação, sem prejuízo de disponibilização prévia de documentos com uma antecedência mínima dos prazos estabelecidos em 1 e 2.
5. As reuniões têm lugar no local indicado na convocatória, ou na ata mencionada no número 4 deste artigo, exceto se, encontrando-se todos os membros juntos noutra local, todos manifestem a vontade de reunir. É admitida a participação nas reuniões por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
 6. As reuniões da Comissão de Auditoria podem ser convocadas com antecedência inferior à prevista no número 2 deste artigo, em caso de força maior ou de urgência, devendo, em qualquer caso, constar da convocatória a ordem de trabalhos e documentos de suporte.
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o presidente da Comissão de Auditoria o determine, e deve ser comunicada nos termos do número 2 deste artigo, relativos aos meios e canais, a cada um dos respetivos membros, com a antecedência mínima de 24 horas.
 8. Os membros da Comissão de Auditoria comunicam ao presidente, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
 9. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.
 10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente pode, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença da maioria, desde que, em qualquer caso, essa maioria esteja assegurada, mediante representação, ou por voto por correspondência.
 11. A Comissão de Auditoria pode decidir sobre a eventual participação de colaboradores/as nas reuniões, nomeadamente os responsáveis pela auditoria interna, gestão dos riscos, conformidade e área financeira, solicitando a respetiva presença sempre que tal se revele necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos ou reuniões.
 12. A Comissão de Auditoria pode convidar o presidente do Conselho de Administração, o presidente da Comissão Executiva e o Revisor Oficial de Contas para participar nas reuniões, sem direito de voto, ou para reunir individualmente com qualquer dos seus membros.

13. O voto por correspondência, quando admissível, é expresso mediante carta dirigida ao presidente da Comissão de Auditoria e válido apenas para a reunião a que respeita: a carta atrás referida poderá ser enviada por meios eletrónicos.
14. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.
15. Os membros que não concordarem com as deliberações tomadas devem fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.
16. Na falta ou impedimento do presidente da Comissão de Auditoria, aplicar-se-ão, quanto à respetiva substituição na reunião em causa e exercício de eventual voto de qualidade, as regras previstas no artigo 4º do presente Regulamento.
17. A execução de cada deliberação tomada em reunião da Comissão de Auditoria deve ser acompanhada pelo presidente, o qual apresentará um relatório sumário do respetivo estado de execução nas subsequentes reuniões e, se aplicável, propõe as medidas adicionais necessárias para a sua execução.
18. Os membros da Comissão de Auditoria que, sem justificação aceite, durante o exercício social faltem a duas reuniões da Comissão, do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.

Artigo 13.º – Atas

1. É obrigatória a elaboração de atas de todas as reuniões da Comissão de Auditoria
2. As atas elaboradas devem ser aprovadas num prazo máximo de 15 dias úteis após cada reunião por manifestação escrita dos seus membros incluindo com recurso a meios eletrónicos.
3. As atas devem conter:
 - a) A identificação expressa dos membros presentes e a justificação dos membros ausentes.
 - b) Uma descrição sumária do assunto sujeito a deliberação (a não ser que seja autoexplicativo);
 - c) Uma breve síntese da discussão havida entre os membros sobre o assunto que permita compreender os diferentes pontos de vista apresentados para efeitos de tomada de decisão, sendo expectável maior detalhe quando as opiniões de algum(ns) membro(s) seja(m) divergente(s) da opinião dos demais. Nestes casos, a

ata da reunião deverá incluir os fundamentos dessas opiniões divergentes e informação sobre como foram ponderadas pelos demais membros para efeitos da tomada de decisão final.

- d) Referência a documentos sujeitos a parecer ou envolvimento de outras áreas, quando aplicável.
4. As atas deverão ser assinadas por todos os membros participantes nas reuniões, se tecnicamente possível, por recurso a assinatura digital, ficando disponíveis para os membros desta Comissão.
 5. Sempre que participe na reunião alguém que não integre a Comissão de Auditoria, estas devem dar, por escrito, a sua concordância ao extrato da ata que contem o ponto relativo à sua participação.
 6. A Comissão de Auditoria dá conhecimento, via comunicação ao Secretário da Sociedade ou inclusão no sistema informático ou de gestão documental, ao Conselho de Administração das atas das respetivas reuniões e de outros documentos ou informações que entenda relevantes.
 7. A existência de um sistema informático para gestão documental respeitante às reuniões é obrigatória, e deve ser assegurada pelo Conselho de Administração

Artigo 14.º - Plano e Relatório de Atividades

1. A Comissão de Auditoria elaborará e aprovará, em cada ano, o plano de atividades (“Plano”) para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração idealmente até 15 de dezembro, o qual incluirá a descrição das atividades, das ações e das avaliações de controlo a realizar, no âmbito das suas competências legais e regulamentares.
2. O Plano descreve os meios materiais, técnicos e humanos de suporte à Comissão de Auditoria no exercício das suas funções e no cumprimento das atividades previstas, os quais são disponibilizados pelo Conselho de Administração.
3. A Comissão de Auditoria elaborará anualmente um relatório de atividades, prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua atividade.

Artigo 15.º - Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Comissões e outras Direções

1. A articulação entre a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, outras eventuais Comissões do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente da Comissão de Auditoria e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.
2. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Auditoria, sempre que considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções das Sociedades, as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

Artigo 16.º - Articulação com as Direções de Controlo Interno

1. A articulação entre a Comissão de Auditoria e as direções de Controlo Interno é efetuada diretamente com os Responsáveis/Diretores das respetivas áreas, podendo, sempre que se considere justificado, dessas comunicações ser dado conhecimento ao Conselho de Administração ou ao administrador executivo que o Conselho de Administração nomear para o efeito.

Artigo 17.º – Direito à informação, recursos e meios de apoio

1. A Comissão de Auditoria tem a faculdade de solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de aconselhamento especializado ou de consultoria externa, na medida em que os considere necessários ao adequado desempenho das suas funções, com observância do orçamento aprovado no âmbito do Plano Plurianual previsto no artigo 6.º, i) deste Regulamento.
2. A Comissão de Auditoria beneficia, sempre que necessário, de recursos e meios, assim como de qualquer documento ou informação essencial, para o exercício das suas funções, sem necessitar de informar previamente o Conselho de Administração e sem que o mesmo se possa opor à obtenção da informação pretendida. Os recursos e meios referidos incluem apoio técnico e administrativo direto dos serviços ao nível da auditoria interna, conformidade, financeiro, jurídico e de secretariado.
3. A Comissão de Auditoria pode obter, sem quaisquer limitações, de qualquer administrador/a ou colaborador/a, toda a informação que considere necessária ao exercício adequado das suas funções.
4. O orçamento referido no ponto 1, acima, será aprovado anualmente, integrando o

orçamento das Sociedades, devendo o mesmo contemplar os recursos financeiros necessários à contratação de serviços especializados de apoio à Comissão de Auditoria nas seguintes matérias: (i) avaliação independente do sistema de controlo interno, gestão de risco e avaliação da cultura organizacional e liderança; (ii) realização de processos de averiguação de eventuais denúncias por entidade com competência para a realização de tais trabalhos; e (iii) outros serviços de consultoria que venham a revelar-se necessários.

5. Nas situações em que seja necessário reforço das verbas orçamentalmente aprovadas, compete ao Conselho de Administração tal aprovação sob proposta da Comissão de Auditoria devidamente fundamentada.

Artigo 18.º – Alterações

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante solicitação do presidente ou dos dois membros da Comissão de Auditoria, os quais devem fundamentar o respetivo pedido.
2. A alteração do presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada se estiver presente a maioria dos membros da Comissão de Auditoria.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Dados Pessoais

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a Comissão de Auditoria recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que visam atingir.

Artigo 20.º – Aprovação, revisão e publicação

2. O presente Regulamento requer aprovação pela Comissão de Auditoria, nos termos do artigo 5º do Aviso.
3. O Regulamento da Comissão de Auditoria será revisto anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se a Comissão de Auditoria assim o entender ou sempre que ocorram alterações legislativas que o justifiquem.

4. Do presente Regulamento é dado conhecimento a todos os órgãos sociais e colaboradores/as mediante comunicação efetuada pela Direção de Conformidade.
5. O presente Regulamento é divulgado no sítio eletrónico das Sociedades.